



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 088/2020

Aprova a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade de Taubaté e seu Regimento Interno.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo Nº PRPPG-0007/2020 e do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), e seu Regimento Interno, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade de Taubaté.

Art. 2º A finalidade do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) será desempenhar as funções e atividades estabelecidas no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto Estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017.

Art. 3º A estrutura, a composição, as normas e as instruções complementares estarão dispostas no Regimento Interno do NIT.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de setembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 088/2020, de 31/08/2020)

CAPÍTULO I

Das atribuições do NIT

Art. 1º O NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica da Unitau é o órgão subordinado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), responsável pela regulamentação e gestão das políticas institucionais de inovação, transferência de tecnologia e de gestão de parcerias com o Setor Produtivo.

Art. 2º O NIT tem as seguintes competências:

I - desenvolver e coordenar estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs);

II - desenvolver e coordenar estudos e estratégias para a transferência de inovação geradas em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs);

III - promover e acompanhar o relacionamento de ICTs com empresas, em especial para as atividades previstas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

IV - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda de ICTs;

V - coordenar as interações com empresas, relativas a recursos dos fundos setoriais ou outras formas assemelhadas de fomento à inovação e à produção científica com propósito de desenvolvimento científico e/ou tecnológico;

VI - propor, implementar e gerenciar a política de inovação e de propriedade intelectual da Universidade de Taubaté (UNITAU);

VII - promover a cultura da inovação, propor e gerenciar projetos voltados ao empreendedorismo inovador, incentivando a criação de empresas inovadoras e *start-ups*;

VIII - divulgar oportunidades de inovação para a comunidade e egressos da UNITAU;

IX - auxiliar no treinamento dos servidores, bolsistas, estagiários e demais pessoas da comunidade acadêmica para atividades relacionadas às competências do NIT.

X - Gerenciar e coordenar as ações do Núcleo de Propriedade Intelectual (NUPI) da Unitau.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO II

Da composição do NIT

Art. 3º O NIT é composto por determinação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Unitau e formalizado em portaria com a seguinte composição:

I - 01 Coordenador Geral, docente da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté;

II - 01 Coordenador Adjunto, docente da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté;

III - 01 Funcionário, servidor de carreira da Universidade de Taubaté;

IV - 02 Estagiários, alunos dos cursos de graduação da UNITAU.

Art. 4º Os mandatos dos membros do NIT são de dois anos, podendo ser renovado a critério da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO III

Das competências e atribuições do Coordenador Geral do NIT e do Coordenador Adjunto

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral do NIT:

I - definir as áreas técnicas de atuação dos membros e sugerir à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os nomes para integrar o Núcleo de Propriedade Intelectual (NUPI);

II - supervisionar a orientação realizada pelos Membros do NUPI, no âmbito de suas respectivas áreas e atribuições técnicas, junto aos docentes da Universidade de Taubaté quanto aos procedimentos, deveres e direitos relativos à Propriedade Intelectual;

III - supervisionar a orientação dos estagiários e do pessoal de apoio que irá auxiliar o NIT, no desempenho de suas funções;

IV - elaborar plano de organização e rotina do expediente do NIT, supervisionando pastas, fichas arquivos e demais procedimentos pertinentes;

V - coordenar a elaboração, o aprimoramento e a implementação da política institucional no âmbito da propriedade intelectual, referente às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas na Universidade de Taubaté;

VI - encaminhar aos membros de cada área técnica as propostas de contrato e convênio de pesquisa a serem firmados pela Universidade de Taubaté cujo objeto seja passível de proteção, no âmbito da propriedade intelectual;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

VII - propor aos membros do NUPI a organização de Eventos, Palestras, Encontros, Workshops, Simpósios, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quanto à temática Propriedade Intelectual, com o objetivo de proporcionar a divulgação do tema junto à comunidade universitária;

VIII - manter relacionamentos com entidades e instituições externas, com o objetivo de se integrar e interagir com os demais órgãos do setor;

IX - providenciar, supervisionar a elaboração e manter atualizado o material didático e informativo sobre a temática da propriedade intelectual;

X - adotar medidas e providências para a divulgação das finalidades do NIT perante a comunidade universitária;

XI - providenciar e manter, com a supervisão e orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a página eletrônica do NIT, no sítio internet da Universidade de Taubaté;

XII - providenciar e gerenciar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os assuntos que envolvem receitas e despesas relativas ao NIT;

XIII - promover as articulações com os Departamentos, Institutos, Fundações e Centros da Universidade de Taubaté e com outras instituições visando à divulgação e difusão dos direitos e dos deveres relativos à inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

Art. 6º Em caso de ausência do Coordenador Geral do NIT compete ao Coordenador Adjunto do NIT o substituir em todas as suas funções.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do funcionário do NIT

Art. 7º São atribuições do funcionário do NIT:

I - cumprir as atribuições e atividades determinadas pelo Coordenador Geral do NIT;

II - cumprir carga horária definida pelo NIT;

III - entregar mensalmente ao Coordenador Geral do NIT o relatório das atividades desempenhadas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO V

Do registro e da transferência de tecnologia

Art. 8º Caberá ao NIT receber todas as solicitações de proteção de direito de propriedade intelectual, desde que atendam aos interesses da UNITAU.

Art. 9º A UNITAU, ouvido o NIT, poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

Art. 10. A UNITAU poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e do órgão jurídico que o representa, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes e condições de distrato.

Parágrafo único. Na elaboração do instrumento contratual serão observados os princípios e os dispositivos pertinentes a contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como legislação correlata.

CAPÍTULO VI

Da Titularidade, Gestão e Aplicação de Recursos Obtidos

Art. 11. Toda propriedade intelectual gerada com capital humano, financeiro, físico e/ou que utilize as instalações da UNITAU, passível de proteção, será de titularidade da instituição, reconhecidos os direitos dos inventores.

Art. 12. Os recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT/UNITAU serão geridos pela FAPETI, com criação de um fundo junto à FAPETI para gerenciar os recursos do NIT.

Parágrafo único. Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia serão considerados receita própria.



Art. 13. A divisão e a utilização dos recursos econômicos deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre a UNITAU e as partes interessadas, antes da celebração do contrato de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos com a exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

a) é assegurada ao(s) inventor(es), criador(es), ou melhorista(s), a participação de 1/3 (um terço) nos recursos financeiros acima referidos;

b) 1/3 (um terço) para o laboratório responsável pela pesquisa ou unidade experimental ou similar. No caso de laboratório interno da UNITAU, este recurso será destinado ao *campus* que o abriga, devendo ser integralmente aplicado na manutenção e melhoria;

c) 1/3 (um terço) destinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação, sendo deste montante 50% destinado a bolsas de pesquisa e inovação tecnológica e 50% para a manutenção do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos.

CAPÍTULO VIII

Do sigilo e confidencialidade

Art. 14. As informações, os direitos relativos à propriedade Intelectual, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Toda e qualquer informação restrita relativa às atividades ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, marca cultivares, programa de computador, entre outros itens sujeitos à proteção).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 2º É obrigação de todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas e demais pessoas manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e formalizadas das partes diretamente interessadas.

§ 3º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromisso e instrumentos afins, os participantes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura

Art. 15. A Pró-reitoria disponibilizará sua estrutura administrativa para apoio às atividades desenvolvidas pelo NIT.

Art. 16. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação adotará padronização de rotinas e de formulários no âmbito das atividades do NIT tratadas neste Regimento.

Parágrafo único. Devem ser alvo de padronização os seguintes expedientes, desde que se enquadrem no conceito de situações frequentes e que sigam os modelos e orientações da Pró-Reitoria de Administração da UNITAU e da Legislação vigente:

- a)** Contratos;
- b)** Requerimentos;
- c)** Termos de compromissos;
- d)** Convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- e)** Declarações;
- f)** Planilhas de preços, de formação de custos e análogas e
- g)** Protocolos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pela Portaria CEE/GP nº. 30/03
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO X

Das disposições finais e transitórias

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento, serão encaminhados e analisados pelos membros do NIT, em conjunto com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e em segunda instância analisados pelo egrégio Conselho Universitário (Consuni).

Art. 18. As propostas de reformulação deste Regimento que forem apresentadas ao NIT, após análise, se aprovadas, serão encaminhadas à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e posteriormente apreciadas pelo Consuni.
